

**DECRETO N° 147/2025**

Dispõe sobre a adesão do Município de Ribeirão do Pinhal – PR à campanha “Atestado Responsável” e estabelece normas para a emissão de atestados e declarações de comparecimento no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso responsável dos atestados médicos, preservando a ética profissional e o bom funcionamento dos serviços públicos e privados;

CONSIDERANDO a importância da correta avaliação clínica realizada pelos profissionais de saúde para fins de afastamento das atividades laborais;

CONSIDERANDO a iniciativa nacional denominada “Atestado Responsável”, que visa conscientizar usuários dos serviços de saúde quanto à responsabilidade e veracidade na emissão e utilização de atestados,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Ribeirão do Pinhal – PR adere à campanha “Atestado Responsável”, devendo as unidades de saúde da rede municipal observar e divulgar suas diretrizes.

Art. 2º A emissão de atestados médicos observará rigorosamente os critérios técnicos e éticos definidos pelo profissional responsável pelo atendimento.

§ 1º Serão fornecidos atestados médicos para pacientes internados, em observação clínica ou cujo quadro clínico indique necessidade de afastamento, conforme avaliação do médico assistente.

§ 2º Nos atendimentos sem internação ou observação clínica prolongada, quando não houver recomendação de afastamento laboral, poderá ser emitido atestado restrito ao período de permanência do paciente na unidade de saúde.

Art. 3º É vedada a emissão de atestados sem respaldo clínico, bem como a tentativa de coação ao profissional para fornecimento do documento em desacordo com os critérios assistenciais.

Art. 4º A emissão ou utilização de atestado falso configura crime e infração ética, sujeitando o autor às responsabilidades cíveis, penais e administrativas, na forma da legislação aplicável.



Parágrafo único. Será responsabilizado nos termos da lei quem desacatar profissional ou servidor público diante da negativa de emissão de atestado quando ausente indicação clínica adequada.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover campanhas educativas, orientações e divulgação deste Decreto em todas as unidades de atendimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR, 11 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
Prefeito Municipal

